

LEI Nº 1.742, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006.

Publicado no Diário Oficial nº 2.304

Altera a Lei 1.211, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-TO.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 4º do art. 3º da Lei 1.211, de 3 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....
.....

§ 4º. *A escolha das entidades não-governamentais participantes do CEAS-TO recai entre aquelas que comprovarem atuação mínima de 2 anos no Estado. “(NR)*

Art. 2º. O art. 3º da Lei 1.211, de 3 de abril de 2001, passa a vigorar acrescido do § 4º-A com a seguinte redação:

“Art.3º.....
.....

§ 4º-A. *Para a escolha dos representantes das entidades não-governamentais, a Presidência do CEAS-TO convoca, 30 dias antes do término do respectivo mandato vigente, o Fórum Estadual de Assistência Social que deve ser instituído por meio de assembléia especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.*

.....”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado